



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo:

Extrato do despacho n° 1268/2020:

Autorizando o regresso ao serviço de Any Isabel Moniz Borges, funcionária do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo, que se encontrava de licença sem vencimento.....1704

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho n° 1269/2020:

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Guilhermina de Jesus Dias Lima, na qualidade de cônjuge sobrevivente de António Lucas Dias Lima.....1704

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional:

Extrato do despacho n° 97/GDN/2020:

Nomeando e dando por finda a comissão de serviço dos funcionários da Polícia Nacional, que se indicam...1704

Extrato do despacho n° 121/GMAI/2020:

Indeferindo o pedido de licença sem vencimento de longa duração de Florindo Jorge Correia Fernandes, agente de 1ª Classe da Polícia Nacional.....1705

Extrato do despacho n° 124/GMAI/2020:

Indeferindo o pedido de prorrogação de licença sem vencimento de Denilson Emanuel da Moura Tavares Monteiro, agente de 1ª Classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio.....1705

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 1270/2020:

Celebrando o contrato de gestão com Eneida Maria Pereira Rodrigues, técnica sénior nível I, do Ministério da Agricultura e Ambiente.....1705

Extrato do despacho n° 1271/2020:

Autorizando licença sem vencimento de longa duração de Anabela Cabral Varela, técnica nível III, da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente.....1705

	<p>Extrato do despacho nº 1272/2020:</p> <p>Autorizando licença sem vencimento de longa duração de Maria Edeltrudes Barros Andrade de Barros, assistente técnico nível VI, da Direção de Serviços de Estatística e Gestão de Informação do Ministério da Agricultura e Ambiente.1705</p> <p>MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL</p> <p><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato do despacho nº 1273/2020:</p> <p>Colocando em regime de dedicação exclusiva, Nilson de Jesus Borges Sanches, médico geral, a desempenhar as funções de Delegado de Saúde do Maio.1705</p>
PARTE E	<p>UNIVERSIDADE DE CABO VERDE</p> <p><i>Serviços de Recursos Humanos:</i></p> <p>Republicação nº 140/2020:</p> <p>Acreditação e registo do ciclo de estudos de Curso de Mestrado em Educação - Supervisão Pedagógica e Avaliação, na Universidade de Cabo Verde.1706</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DO MAIO</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Retificação nº 141/2020:</p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexacta no <i>Boletim Oficial</i> nº 71, II Série, de 12 de dezembro de 2018, referente a licença sem vencimento de Filomena Gonçalves Oliveira.1706</p>
PARTE H	<p>BANCO DE CABO VERDE</p> <p><i>Gabinete do Governador e dos Conselhos:</i></p> <p>Aviso nº 10/2020:</p> <p>Altera o Aviso nº 9/2017, de 3 de outubro, alterado e Republicado pelo Aviso nº 7/2019, de 13 de agosto.1706</p>

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo

Extrato do despacho nº 1268/2020 — De S. Ex^a o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros:

De 10 de novembro de 2020:

Nos termos do artigo 46º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, é autorizada o regresso ao serviço, a partir do dia 1 de novembro de 2020, a Senhora Any Isabel Moniz Borges, Funcionaria do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia de Governo, que se encontra de licença sem vencimento num período de 6(seis) meses desde 8 de outubro de 2020.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, aos 11 de novembro de 2020. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Denise Fortes Nascimento*.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 1269/2020 — De S. Ex^a do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Sub-delegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 27 de janeiro 2020:

Guilhermina de Jesus Dias Lima, na qualidade de cônjuge sobrevivente de António Lucas Dias Lima, ex aposentado, falecido no dia 24 de outubro de 2019 fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º, ambos da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de a 113.616\$00(cento e treze mil, seiscentos e dezasseis escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Cônjuge Sobrevivo

Guilhermina de Jesus Dias Lima113.616\$00

Por despacho de 21 de agosto de 2017 foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 9 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 95 310\$00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e um escudos), será amortizado em 106 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 810\$00 e as restantes de 900\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 24 de outubro 2019, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 6 de março de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 24 de março de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do despacho nº 97/GDN/2020 — De S. Ex^a o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 30 de setembro de 2020:

Ao abrigo das alíneas f), g) e i), do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-lei nº 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a Orgânica da PN, alterado pelo Decreto-lei nº 49/2017, de 14 de novembro e, nos termos do artigo 53º, do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, foram determinados:

1. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço do Sr. José Vaz Cabral, Comissário da PN, no cargo de Comandante da Esquadra de Piquete do Comando Regional de Santiago Sul e Maio;

2. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço do Sr. Aguinaldo Gomes Antunes, Comissário da PN, no cargo de Comandante da Esquadra Policial de Achada Santo António do Comando Regional de Santiago Sul e Maio;

3. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço do Sr. Luís António Sanches de Barros, Comissário da PN, no cargo de Comandante da Esquadra Policial de Ribeira Grande de Santiago do Comando Regional de Santiago Sul e Maio;

4. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço do Sr. Arlindo Mendes Furtado, Comissário da PN, do cargo de Comandante da Esquadra Policial de São Salvador do Mundo, do Comando Regional de Santiago Norte;

5. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço do Sr. Bernardo Ulisses Ferreira Monteiro, Comissária da PN, do cargo de Comandante da Esquadra Policial de Fazenda, do Comando Regional de Santiago Sul e Maio;

6. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço do Sr. Celestino Semedo Cunha, Comissário da PN, do cargo de Comandante da Esquadra Policial de Eugénio Lima do Comando Regional de Santiago Sul e Maio;

7. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Aguinaldo Gomes Antunes, Comissário da PN, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra de Piquete do Comando Regional de Santiago Sul e Maio e do Centro de Comando da PN;

8. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Luis António Sanches de Barros, Comissário da P, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Fazenda do Comando Regional de Santiago Sul e Maio;

9. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Arlindo Mendes Furtado, Comissário da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Ribeira Grande de Santiago do Comando Regional Santiago Sul e Maio;

10. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Celestino Semedo Cunha, Comissário da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de São Salvador do Mundo, do Comando Regional de Santiago Norte;

11. É, por conveniência de serviço, nomeado a Sra. Maria Eloisa Semedo Lopes, Chefe de Esquadra da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Achada Santo António, unidade orgânica do Comando Regional de Santiago Sul e Maio;

12. É, por conveniência de serviço, nomeado o Sr. Adilson Tavares da Costa, Chefe de Esquadra da PN para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Comandante da Esquadra Policial de Eugénio Lima do Comando Regional de Santiago Sul e Maio;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica, 02.01.01.01.02- Pessoal do Quadro – Ministério da Administração Interna – Policia Nacional

O presente despacho produz efeitos com a data da publicação no *Boletim Oficial*.

Visado pelo Tribunal de Contas, aos 23 de outubro de 2020

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, 11 de novembro de 2020. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

Extrato do despacho nº 121/GMAI/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 26 de outubro de 2020:

Florindo Jorge Correia Fernandes, Agente de 1^a Classe da PN, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, foi indeferido o pedido de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 2 do artigo 45º, do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 11 de novembro de 2020. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

Extrato do despacho nº 124/GMAI/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 28 de outubro de 2020:

Denilson Emanuel da Moura Tavares Monteiro, Agente de 1^a Classe da PN, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, foi indeferido o pedido de prorrogação de licença sem vencimento por mais um período de 1 (um) ano, nos termos do nº 2 do artigo 45º, do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 11 de novembro de 2020. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 1270/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 20 de fevereiro de 2020:

Contrato de Gestão

Eneida Maria Pereira Rodrigues, Técnica Sénior nível I do quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, é celebrado o Contrato de Gestão, ao abrigo da Lei nº 01/IX/2016, de 11 de agosto, e nos termos do artigo 27º do Decreto-lei 59/2014 de 4 de novembro, para exercer as funções de Directora Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministro da Agricultura e Ambiente, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020, e é válido por um período de 3 (três) anos, prorrogando por igual período, na sequência do compromisso celebrado via carta de missão, nos termos dos artigos 34º e 41º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes a todo tempo com pré-aviso de noventa dias, ou com fundamento em justa causa que inviabilize a continuação da relação laboral nos termos previstos no 31º do Decreto-lei nº 59/2014 de 4 de novembro.

A despesa tem disponibilidade orçamental na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro -- no centro de custo 40.10.20.05.03 – Funcionamento – Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministro da Agricultura e Ambiente.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 10 de novembro de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

Extrato do despacho nº 1271/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 6 de novembro de 2020:

Anabela Cabral Varela, técnico nível III do quadro da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente, na situação de licença sem vencimento desde 1 de novembro de 2017, é concedida, nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, a licença de longa duração, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 9 de novembro de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

Extrato do despacho nº 1272/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 6 de novembro de 2020:

Maria Edeltrudes Barros Andrade de Barros, Assistente Técnica nível VI do quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Ambiente, exercendo funções na Direcção de Serviços de Estatística e Gestão de Informação, na situação de licença sem vencimento desde 20 de julho de 2020, é concedida, nos termos do artigo 50º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, a licença de longa duração, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2020.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 9 de novembro de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 1273/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 30 de outubro de 2020:

Nilson de Jesus Borges Sanches, Médico Geral, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a desempenhar as funções de Delegado de Saúde do Maio, colocado no regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4º do Decreto Regulamentar nº 24/97, de 31 de dezembro, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 9 de novembro de 2020. — A Directora Geral, *Serafina Alves*.

PARTE E**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE****Serviços de Recursos Humanos****Republicação nº 140/2020**

Republica-se na íntegra a publicação feita de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº152, II Série de 26 de outubro de 2020.

Despacho nº 35/ARES/2020**de 9 de outubro de 2020****Despacho do Presidente do Conselho de Administração**

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53º do RJGDES, Decreto-lei nº 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do Curso de Mestrado em Educação: Supervisão

Pedagógica e Avaliação, para funcionamento na Faculdade de Educação e Desporto (FaED), nos polos na cidade do Mindelo, na cidade da Assomada e na cidade da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E ARTES (CHSA)	570	3360	120
Total	570	3360	120

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do Curso de Mestrado em Educação: Supervisão Pedagógica e Avaliação, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico 2020/2021, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72º do RJGDES, Decreto-lei nº 22/2012, 07 de agosto.

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 19 de outubro de 2020.
— O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

PARTE G**MUNICÍPIO DO MAIO****Câmara Municipal****Retificação nº 141/2020**

Por ter tido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 71, II Série, de 12 de dezembro de 2018, o extrato da Deliberação da Câmara Municipal nº51/2018, de 29 de agosto, pelo que se publica novamente que foi concedido licença sem vencimento a Maria Filomena Gonçalves Oliveira, segue-se a sua retificação na parte que interessa.

Onde se lê:

Concede a Maria Filomena Gonçalves Oliveira, Apoio Operacional nível II, licença sem vencimento para formação, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

Deve ler-se:

Concede a Maria Filomena Gonçalves Oliveira, Apoio Operacional nível II, licença sem vencimento para formação, nos termos do artigo nº65 do Decreto-lei 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

Câmara Municipal do Maio, Porto Inglês, aos 3 de julho de 2020. — O Presidente, *Miguel Silva Rosa*.

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Gabinete do Governador e dos Conselhos****Aviso nº 10/2020****Banco de Cabo Verde**

Altera o Aviso N.º 9/2017, de 3 de outubro, Alterado e Republicado pelo Aviso nº 7/2019, de 13 de agosto

Considerando que a regulamentação das medidas prudenciais excecionais e temporárias comunicadas pelo Banco de Cabo Verde a 26 de março de 2020, materializadas pelo Aviso n.º 2/2020, de 9 de abril, altera os rácios de adequação de capital e consequentemente o fator de ajustamento aos riscos para as instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos, criado pela Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro;

Considerando ainda a necessidade de conciliar o prazo limite para o pagamento das contribuições estabelecidos no n.º 3 do artigo 5.º do Aviso n.º 9/2017, de 3 de outubro, alterado e republicado pelo Aviso n.º 9/2019, de 13 de agosto, com o prazo limite imposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro.

No uso da competência que lhe é conferida pelo número 1 do artigo 17.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril (que define as bases, os princípios orientadores e o quadro normativo de referência para o sistema financeiro), e pelo número 1 do artigo 14.º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro (que cria o Fundo de Garantia de Depósitos), o Banco de Cabo Verde determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os números 1 e 2 do artigo 4.º e os números 1, 2 e 3 do artigo 5.º do Aviso n.º 9/2017, de 3 de outubro, alterado e republicado pelo Aviso n.º 9/2019, de 13 de agosto, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º - (Fator de ajustamento ao risco)”

1. Para cada instituição participante, o fator de ajustamento referido no artigo anterior é determinado com base na seguinte fórmula, cujo resultado deve ser arredondado a três casas decimais:

Fator de ajustamento = RS / RMS

2. Para efeitos da fórmula referida no número anterior, RS significa o rácio de solvabilidade global em vigor, estabelecido pelo Banco de Cabo

Verde, e o RMS, o rácio médio de solvabilidade global relevante para cada instituição participante nos 2 últimos anos, expresso em pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal.

3. (...)

“Artigo 5.º - Prazos”

1. As instituições participantes devem apresentar ao Banco de Cabo Verde a declaração do valor dos saldos dos depósitos a que se refere o artigo 1.º, verificados no final de cada mês do ano anterior, até o final do mês de fevereiro.

2. A taxa contributiva de base a aplicar em cada ano deve ser fixada até o final do mês de março a que diz respeito.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, após a verificação do valor dos saldos dos depósitos, o Banco de Cabo Verde notifica as instituições participantes do montante da respetiva contribuição anual, a qual deve ser paga ao Fundo de Garantia de Depósitos até o último dia útil do mês de abril.

Artigo 2.º

Replicação

É republicado, em anexo, o Aviso do Banco de Cabo Verde n.º 9/2017, de 3 de outubro, alterado e republicado pelo Aviso n.º 9/2019, de 13 de agosto, com as modificações ora introduzidas.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 10 de novembro de 2020. — O Governador, *João António Pinto Serra*.

ANEXO

(a que se refere o art.º 2.º)

Replicação do Aviso do Banco de Cabo Verde n.º 9/2017 de 03 de outubro, Alterado e Republicado pelo Aviso n.º 9/2019, de 13 de agosto

Valor da contribuição anual a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos pelas instituições participantes

No exercício da competência que lhe é conferida pelo número 1 do artigo 17.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, que se tem designado por Lei de bases do sistema financeiro e no âmbito da regulamentação da Lei que cria o Fundo de Garantia de Depósitos, aprovada pela Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 14.º deste diploma, o Banco de Cabo Verde determina o seguinte:

Artigo 1.º

(Valor da contribuição anual)

1. O valor da contribuição anual de cada instituição de crédito participante é definido em função do valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos pelo Fundo, dentro do limite previsto no artigo 7.º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, e do perfil de risco da instituição de crédito.

2. Para efeitos de cálculo do valor da contribuição anual não são considerados os depósitos excluídos, elencados no artigo 6.º da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro.

3. O valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano é dado pela média dos saldos dos depósitos registados no final de cada mês acrescidos dos respetivos juros corridos.

4. Para efeitos do número anterior, os depósitos em moeda estrangeira devem ser convertidos em escudos Cabo-verdianos às taxas de câmbio oficiais do último dia do mês.

5. O Banco de Cabo verde pode fixar, através de Instrução Técnica, uma contribuição anual mínima.

Artigo 2.º

(Fórmula para o cálculo da contribuição anual)

As contribuições anuais de cada instituição participante no Fundo devem ser calculadas através da fórmula indicada a seguir:

$$C_1 = CD_1 \times CR \times FAR$$

C_1 = Contribuição Anual da instituição participante «i»

CD_1 = Depósitos cobertos para a instituição participante «i»

CR = Taxa contributiva (idêntica para todas as instituições participantes num determinado ano).

FAR = Fator de ajustamento ao risco para a instituição participante «i» determinado de acordo com o seu rácio médio de solvabilidade.

Artigo 3.º

(Taxa Contributiva)

1. A taxa contributiva referida no artigo anterior é determinada a partir de uma taxa contributiva de base multiplicada por um fator de ajustamento calculado em função do perfil de risco de cada instituição participante, tendo em consideração a sua situação de solvabilidade.

2. O Banco de Cabo Verde fixa, anualmente, mediante Instrução Técnica, a taxa contributiva de base referida no número anterior, até ao máximo de 0,333 % sobre os depósitos cobertos, ouvido o órgão de gestão do Fundo de Garantia de Depósitos.

3. A taxa contributiva pode ser ajustada quando a evolução da estrutura do sistema financeiro ou das condições de equilíbrio financeiro do Fundo de Garantia de Depósitos o justificarem, devendo tal ser comunicado às instituições participantes pelo Banco de Cabo Verde.

Artigo 4.º

(Fator de ajustamento ao risco)

1. Para cada instituição participante, o fator de ajustamento referido no artigo anterior é determinado com base na seguinte fórmula, cujo resultado deve ser arredondado a três casas decimais:

$$\text{Fator de ajustamento} = RS / RMS$$

2. Para efeitos da fórmula referida no número anterior, RS significa o rácio de solvabilidade global em vigor, estabelecido pelo Banco de Cabo Verde, e o RMS, o rácio médio de solvabilidade global relevante para cada instituição participante nos 2 últimos anos, expresso em pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fator de ajustamento não pode ser inferior a 0,733 nem superior a 1,100, pelo que, quando, da aplicação da fórmula prevista naquele número, resultar um fator de ajustamento fora desse intervalo, o fator de ajustamento a considerar é o igual ao limite mais próximo.

Artigo 5.º

(Prazos)

1. As instituições participantes devem apresentar ao Banco de Cabo Verde a declaração do valor dos saldos dos depósitos a que se refere o artigo 1.º, verificados no final de cada mês do ano anterior, até o final do mês de fevereiro.

2. A taxa contributiva de base a aplicar em cada ano deve ser fixada até o final do mês de março a que diz respeito.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, após a verificação do valor dos saldos dos depósitos, o Banco de Cabo Verde notifica as instituições participantes do montante da respetiva contribuição anual, a qual deve ser paga ao Fundo de Garantia de Depósitos até o último dia útil do mês de abril.

Artigo 6.º

(Compromisso irrevogável)

1. Será fixado entre 0% e 75%, através de Instrução Técnica do Banco de Cabo Verde, o limite da contribuição anual até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da referida contribuição pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo de Garantia de Depósitos o solicite, no todo ou em parte

2. O compromisso previsto no número anterior deve ser caucionado por penhor, constituído a favor do Fundo de Garantia de Depósitos, de títulos negociáveis em mercados ativos, que apresentem liquidez adequada e sejam emitidos ou garantidos pelo Tesouro cabo-verdiano ou Banco de Cabo Verde.

3. A requerimento da instituição de crédito participante, devidamente justificado, o Fundo de Garantia de Depósitos pode aceitar, temporariamente, como penhor, outros títulos de dívida, desde que apresentem liquidez adequada e que sejam emitidos por entidades de baixo risco de crédito e negociados em mercados secundários ativos.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2018.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 22 de setembro de 2017. — O Governador, *João António Pinto Serra*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

CABEÓLICA, S.A.

Convocatória nº 21/2020:

Convocando os Accionistas da CABEÓLICA, S.A., para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 26 de novembro de 2020.330

PARTE J

CABEÓLICA, S.A.

Convocatória nº 21/2020

Nos termos legais e estatutários, são convocados os Excelentíssimos Accionistas da CABEÓLICA, S.A., para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 26 de novembro de 2020, pelas 16:00 horas, por via remota, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do Orçamento e Plano de Atividades de 2021;
2. Informações gerais.

Cidade da Praia, aos 5 de novembro de 2020. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Indira Tatiana Rosa dos Santos*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.